



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
DIRETORIA JURÍDICA

Processo nº: 137/17.

Interessado: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Solicita a aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA para esta CMB.

**PARECER CONSULTIVO**

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA. LEI 8.666/93.  
LEI 10.520/02. DEFERIMENTO.

**BREVE RELATÓRIO:**

Adoto como relatório o contido nos Autos até o parecer de fls. 43/44, apenas acrescentando, como de mais importante a referir, as considerações abaixo.

Nesse diapasão, temo que o Processo Licitatório, das fls. 45 a 108, preencheu rigorosamente as exigências das Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, senão vejamos:

- Há publicação do certame em Diário oficial, fls.45/46, e em jornal de grande circulação na sociedade paraense, fls. 47/48;

- Docs., às fls. 49 a 106, exigidos às empresas interessadas em fornecer o material destes Autos, inclusive suas devidas propostas;

- Nas fls. 107/108, consta Ata de realização do Pregão Presencial nº 001/2017, inerente a esta aquisição;

**CONCLUSO:**

Vê-se, portanto, o preenchimento das exigências às licitações por meio de Pregões, tal qual disciplinado na Lei Federal nº 10.520/02, que regula este tipo de



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
DIRETORIA JURÍDICA

Processo nº: 137/17.

Interessado: Câmara Municipal de Belém

Assunto: Solicita a aquisição de MATERIAL DE LIMPEZA para esta CMB.

certame licitatório, muito especialmente quanto à escolha dessa modalidade de licitação, SENDO DO NOSSO ENTENDIMENTO QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE DE ACORDO COM OS POSTULADOS LEGAIS DE SUA EXISTÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL OPINAMOS POR SUA CONCLUSÃO, VIA DOS MOMENTOS PROCESSUAIS AINDA RESTANTES, COMO É O CASO DA PUBLICAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, EM ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA, PARA HONRA DOS PRINCÍPIOS JURÍDICO-LEGAIS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE E EFICIÊNCIA DOS ATOS ADMINISTRATIVOS, SEMPRE BEM VINDOS À LISURA DESSAS CONTRATAÇÕES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Observem-se as devidas, pertinentes e bem vindas cautelas legais.

É o Parecer, SMJ.

Consultoria Jurídica/CMB, 24 de abril de 2017.

  
**HERMÍNIO J C CALVINHO**  
Diretor Jurídico/CMB